



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0476/2017**

Contorne se denote na própria ementa, este projeto de lei busca a alteração das disposições previstas no parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 14.029, de 13 de julho de 2005 (que dispõe sobre proteção e defesa do usuário do serviço público do Município de São Paulo e dá outras providências), e no § 2º do artigo 21, da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (que dispõe sobre o processo administrativo na Administração Pública Municipal) para dar poderes ao advogado constituído, de autenticar cópias reprográficas de documentos, nos casos que especifica.

A proposta se harmoniza com as tendências do ordenamento jurídico pátrio em reconhecer que o advogado tem fé pública e permitir que os documentos em cópia, oferecidos para a instrução de procedimentos, possam ser declarados autênticos pelo próprio profissional, sob sua responsabilidade pessoal.

Essa situação, com efeito, vem ao encontro do quanto previsto em algumas passagens do novo Código de Processo Civil, a saber:

"Art. 425. Fazem a mesma prova que os originais:

.....

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo advogado, sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade;

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 72

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).